



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 13/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 07 de março de 2023, lida na 4ª Sessão Ordinária realizada em 15/03/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria e remeteu os autos à Comissão de Finanças e Orçamento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 76/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebidos os autos nesta Comissão, o Presidente avocou a relatoria do projeto, tendo apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fundão, e dá outras providências (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 006/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de “que dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, Comissão de Registro Cadastral e dos gestores e fiscais de contratos com base na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como as gratificações a serem pagas aos mesmos, e dá outras providências”.

A presente proposta se justifica em razão da Publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que revoga as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002 a partir de abril/2023, bem como pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle das minutas referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras e alienações, da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Soma-se a isto, a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros destas comissões, e pregoeiros.

A responsabilidade solidária implica ainda em responder, enquanto integrante de Comissão de Licitações e Pregoeiros, com seus bens ou devolução em espécie aos cofres





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea, poderá o Tribunal de Contas ou o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos cofres públicos e decidir por responsabilizar os seus membros.

Há necessidade que os servidores públicos nomeados para compor em tais comissões tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que desempenharão estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

O processo licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que repercutirão, seriamente, na idoneidade moral de seus membros e ordenadores de despesas.

As funções dos integrantes das comissões exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Assim, a medida tem por finalidade permitir que o Poder Público otimize os procedimentos licitatórios na Administração Direta.

Os órgãos públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao erário.

Assim sendo, também inclui o valor a ser pago a título de gratificação para os membros destas comissões, o que se justifica devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e ao risco atinente ao setor executante mensurado pela própria Corte de Contas como atribuições de maiores riscos dentro de possíveis matrizes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 76/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O impacto financeiro estimado para os dois exercícios, incluindo o vigente, são os seguintes, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

ANO 2023							
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO							
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE							
IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO DOS CARGOS ABAIXO							
GRATIFICAÇÃO	Qtd	Valor	Obrigação Patronal	1/12 13º	1/12 de 1/3 de Férias	Total Mensal	Total Anual
AGENTES DE CONTRATAÇÃO	02	3.000,00	660,00	305,00	101,66	8.133,31	97.599,76
MEMBRO DE COMISSÃO	04	1.500,00	330,00	152,50	50,83	8.133,31	97.599,76
MEMBRO DE EQUIP. APOIO	04	1.500,00	330,00	152,50	50,83	8.133,31	97.599,76
TOTAL		6.000,00	1.320,00	610,00	203,31	24.399,94	292.799,27

A despesa acima indicada correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

004100.0412200022.015 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa 31901100000

Fonte 15000001001

Ficha 0000012

ANO 2024							
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO							
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE							
IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO DOS CARGOS ABAIXO							
GRATIFICAÇÃO	Qtd	Valor	Obrigação Patronal	1/12 13º	1/12 de 1/3 de	Total Mensal	Total Anual

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfco@fundao.es.br



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003000350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

					<i>Férias</i>		
<i>AGENTES DE CONTRATAÇÃO</i>	02	3.000,00	660,00	305,00	101,66	8.133,31	97.599,76
<i>MEMBRO DE COMISSÃO</i>	04	1.500,00	330,00	152,50	50,83	8.133,31	97.599,76
<i>MEMBRO DE EQUIP. APOIO</i>	04	1.500,00	330,00	152,50	50,83	8.133,31	97.599,76
<i>TOTAL</i>		6.000,00	1.320,00	610,00	203,31	24.399,94	292.799,27

Os valores indicados não sofreram alterações, ao se ter em vista a ausência de previsão legal que conceda reajuste as respectivas gratificações. Não obstante a isso, convém elucidar que a composição das equipes de contratações foram distribuídas por ramo de atuação, de modo que as quantidades convergem com o número limite de designações estabelecidas no projeto de lei em voga.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,"

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 117 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

No que se refere às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. "

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, quanto a pretensão de dispor sobre regras e diretrizes a serem aplicadas na atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, em razão das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos).

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 13/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 05/2023

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de março de 2023.



PRESIDENTE

Félix Tech Francisco




SECRETÁRIO

Antônio Marcos Guilhermino



MEMBRO

Vilcimar Correa



RELATOR

Félix Tech Francisco

